

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



LEI Nº1.354, DE 7 DE ABRIL DE 2015.

Institui prazo para pagamento e parcelamento do IPTU 2015.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos tributários provenientes do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), de competência do Município, poderão ser pagos, conforme consta abaixo:

QUANTO AO IPTU – 2015

I – Pagamento em parcela única de 1º a 31 de julho de 2015 com desconto de 5% (cinco por cento);

II - Pagamento em 5 (cinco) parcelas, sem desconto, com os vencimentos para:


- 1ª Parcela – 31 de julho de 2015;
- 2ª Parcela – 31 de agosto de 2015;
- 3ª Parcela – 30 de setembro de 2015;
- 4ª Parcela – 30 de outubro de 2015; e
- 5ª Parcela – 30 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 7 de abril de 2015.


SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Nelson Ricardo Storck
Secretario de Administração

Câmara Municipal de Sertão Santana

PROCOLO Nº 926/2015

9 / 4 / 2015

HORA: 9h51



Assinatura

Doê Órgãos, Doê Sangue: Salve Vidua!